



DECRETO Nº 12.124

Institui Área Especial de Interesse Social, na Categoria de AEIS III na UTSI 43 - UTR 11 do 1º PDDU para fins de regularização de loteamento, localizado na Rua Antônio Divan (Vila Parque União).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída como Área Especial de Interesse Social, na forma de AEIS III, conforme estabelecido no art. 49, inc. III e seus parágrafos da Lei Complementar nº 338/95, sobre a gleba demarcada na Planta Anexa, com a seguinte descrição:

"Um terreno com as seguintes indicações: ao norte da extensão 115,50m, confrontando com o lado ímpar da Rua Antônio Divan; a oeste na extensão de 146,32m, com o lado ímpar da Rua Sepé Tiarajú; ao sul, na extensão de 153,59m; ao leste na extensão formada por dois segmentos retos e consecutivos a partir do lado ímpar da Rua Antônio Divan; o primeiro segmento é de 73,42m e o segundo é de 62,68m. Este imóvel possui aproximadamente 19.686,62m², registrado sob o nº 75.013, na 2ª Zona do Ofício do Registro de Imóveis."

Art. 2º - As construções que tenham sido executadas clandestinamente nos perímetros de seu lote, serão passíveis de regularização, considerando o traçado constante na Planta do Projeto Urbanístico para a regularização deste loteamento conforme o disposto nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Serão objeto de regularização as seguintes edificações já existentes a data desta Lei destinadas as residências unifamiliares, independentemente de atendimento dos padrões urbanísticos do Plano Diretor em vigor, observadas as condições de habitabilidade e segurança, bem como as construções que não se destinem a residências unifamiliares, desde que sejam consideradas compatíveis, nos termos do art. 96, inc. I, da Lei Complementar nº 43/79.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	R. L.	R. L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	13-10-98	03							VR

PROCESSO nº 2.074283.98 .7



.....

02

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de um ano, após o registro do loteamento no ofício imobiliário competente, a contar da data da publicação do Edital de chamamento, para os interessados requererem a regularização das edificações autorizadas no presente artigo.

Art. 3º - Esgotado o prazo concedido no art. 2º, § 2º, deste Decreto, o Regime Urbanístico a ser observado para a regularização das edificações, bem como para ser aplicado a construções novas, será o seguinte:

I - Para Interior:

- a) Densidade = 175 hab/ha
- b) Atividade = Cod. 07
- c) Índice de Aproveitamento = Cod. 02
- d) Taxa de ocupação = Cod. 05
- e) Altura = Cod. 19
- f) Recuo de Jardim = 3,00m

II - Para Periferia permanece o regime vigente na

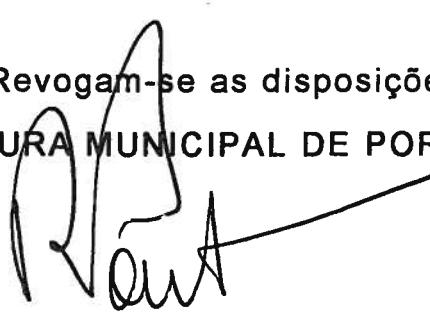
UTR 11

175	24	02	07	19	03
-----	----	----	----	----	----

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

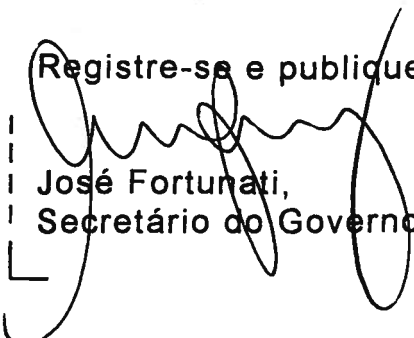
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 07 de outubro de 1998.


Raul Pont,
Prefeito.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.


José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.